

**PARA ALÉM DO CANHENHO: O OFÍCIO DE
ESCRIVÃO DA CÂMARA NA AMÉRICA
PORTUGUESA COMO UM ESPAÇO DE PODER
(SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII)**
**BEYOND CANHENHO: THE CHAMBER CLERK
OFFICE IN PORTUGUESE AMERICA AS A PLACE OF
POWER (SECOND HALF OF THE 18 CENTURY)**

MATEUS BERNARDO GALVÃO COUTO*

Resumo: Este artigo tem como objetivo identificar no cargo e na atuação dos escrivães das câmaras aspectos de poder e de privilégio compreendendo-os como um oficial camarário tão importante quanto os edis. Os recortes temporal e espacial estão de acordo com o declínio da produção aurífera, período que coincide com o aumento das políticas centralizadoras por parte da Coroa. Utilizamos correspondências e cartas – algumas pertencentes à Coleção Casa dos Contos – trocadas entre os oficiais das câmaras municipais e autoridades hierarquicamente superiores. A discussão bibliográfica é feita majoritariamente à luz de autores que contribuíram na obra em perspectiva deste dossiê: “O Antigo Regime nos Trópicos”. De uma forma geral, acreditamos que havia instâncias de poder que estavam em constante relação de negociação e conflito, ora prevalecendo as forças periféricas, ora a centralização. Acreditamos que o estudo de trajetórias pode ser útil para a observação dos escrivães das câmaras para além da função do mero registro formal, pois agiam como sujeitos históricos ativos com seus próprios interesses e exerciam funções gerais com potencial para definir os rumos administrativos locais. Por fim, sugerimos novos horizontes de análise para o objeto de estudo e alertamos sobre a importância de dedicar maior atenção ao peso das relações interpessoais.

Palavras-chave: escrivães; câmaras municipais; América portuguesa.

Abstract: This article aims to identify aspects of power and privilege in the position and performance of chamber clerks, understanding them as a municipal official as important as the aediles. The temporal and spatial cuts are in accordance with the decline in gold production, a period that coincides with the increase in centralizing policies by the Crown. Correspondence and letters were used – some belonging to the Coleção Casa dos Contos – exchanged between council officials and higher hierarchical authorities. The bibliographic discussion is mainly carried out in the light of authors who contributed to the work in perspective of this dossier: “O Antigo Regime nos Trópicos”. On the whole, it is believed that there were instances of power that were in a constant relationship of negotiation and conflict, sometimes with peripheral forces prevailing, sometimes with centralization. Indeed the study of trajectories can be useful for the observation of the the clerks of the chambers beyond the function of mere formal registration, as they acted as active historical subjects with their own interests and exercised general functions with the potential to define local administrative directions. Finally, it is suggested

* Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, bolsista do CNPq. (E-mail: mateusbgc@outlook.com).

new possibilities of analysis for the object of study and warn about the importance of dedicating more attention to the value of interpersonal relationship.

Keywords: registrar; municipal councils; portuguese America.

Este artigo tem como objetivo identificar no cargo e nas atividades desenvolvidas pelos escrivães das câmaras aspectos de poder e de privilégio compreendendo-o como um oficial camarário tão importante quanto os ditos principais (juizes ordinários, vereadores e procuradores). Estudos realizados a partir do final do século XX defenderam as instituições municipais como importantes espaços de poder e de governabilidade ocupados pelas elites locais, que ora cediam, ora conflitavam com o centro. No entanto, a historiografia ainda carece de estudos sobre os escrivães da câmara. Apesar de serem considerados cargos secundários, muitas vezes encabeçavam as decisões administrativas e a comunicação política entre as autoridades régias, ultrapassando a mera função do registro-relatório. Tal protagonismo se torna ainda mais evidente quando trazemos à luz considerações de alguns autores nos artigos que compõem a obra¹ em perspectiva.

Os casos aqui selecionados permitem observar a devida complexidade dos escrivães, dada sua atuação na governança, os quais agiam, por vezes, em prol de seus interesses, reconhecendo e gozando de suas condições de privilégio. Afinal, a escrita foi durante todo o período colonial um importante recurso administrativo que instrumentalizou a colonização e foi utilizada por diversos grupos de poder.

Os recortes temporal e espacial foram estabelecidos de acordo com a fase que é tradicionalmente apontada na historiografia como sendo de reforçamento dos poderes centrais marcada pela precedência de Pombal no governo da monarquia e pela manutenção de várias de suas medidas no governo mariano. Não obstante, do ponto de vista da atuação dos poderes locais, não se percebe uma ruptura nas práticas corriqueiras. Ademais, o período escolhido conta com uma quantidade importante de fontes conservadas. A seleção da documentação deste acervo aconteceu mediante a busca no filtro de pesquisa disponível no *site* com as seguintes palavras-chave: “escrivão da câmara”. A problemática está colocada na geografia política da parte sul da América portuguesa, abarcando as capitânicas de São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e, principalmente, de Minas Gerais. O recorte temporal se remete, do ponto de vista social e econômico, ao declínio da produção aurífera, período em que as políticas

¹ FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

centralizadoras se voltaram para o aperfeiçoamento do aparelho fiscal e administrativo²: novas ordens e funções para agentes e instituições, estratégias tributárias e governativas; que deram nova configuração às relações de poder. Sendo assim, entendemos que o contexto econômico poderia condicionar as manobras sociais, questão que contribui para o debate sobre a heterogeneidade característica da colônia, que variava de acordo com as circunstâncias locais.

Para Roberto Simonsen, o início do século XVIII representou a ineficácia dos sistemas tributais e legislativos (quintos, fintas e proibição das exportações), mesmo diante de grandes números de arrecadação do ouro. Já na segunda metade do século, apesar do maior assédio fiscal e administrativo da coroa, os números vão reduzindo significativamente. Celso Furtado associou o declínio da produção de ouro à decadência econômica das Minas, uma vez que a mineração se descapitalizava e a reposição de mão de obra escrava se tornava inviável³. Carla Almeida, apesar de observar causas e dinâmicas internas ativas diferentes, também salientou que o último quartel do século XVIII representou queda na mineração⁴.

A distribuição dos casos em fases cronológicas distintas, com situações políticas e administrativas também diferentes, confere variações de posicionamentos da Coroa frente aos poderes locais.

A complexidade das relações de poder relativa aos diversos componentes das esferas locais e centrais foi tema da obra “O Antigo Regime nos Trópicos”, da qual resultou uma guinada historiográfica. De forma geral, os estudos sugerem que as distâncias transoceânicas, grandes dimensões territoriais, condições demográficas e a solidez dos laços interpessoais locais eram fatores que dificultavam a centralização das decisões e davam características peculiares a cada região.

Para António Hespanha, as elites coloniais encontravam estratégias de atuação frente aos representantes centrais. Na prática, havia um movimento de descentralização impulsionado pelas práticas locais que muitas vezes se confrontavam com o direito legislativo previsto pela Coroa, prevalecendo os laços de amizade, afetivos e morais. A formação de alianças entre desembargadores e elites locais, bem como a “colonização” destas sobre as câmaras municipais

² SIMONSEN, R. **História Econômica do Brasil (1500-1820)**. 6º ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, p. 289.

³ FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**, 22. ed., São Paulo: Editora Nacional, 1987, p. 84.

⁴ Para a autora, havia uma relação complementar entre os gêneros de subsistência e a mineração que variava de acordo com a dinâmica produtiva de cada localidade da região das Minas das Minas. ALMEIDA, C. **Ricos e pobres em Minas Gerais**. Produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010, p. 81.

certamente minavam o raio de influência do poder real⁵. Nesse “desenho do sistema do poder”, os sujeitos significavam os vários ramos do aparelho político-administrativo que se conectavam de diferentes formas com o poder central, numa relação de dependência, assim como no reino⁶.

As municipalidades, apesar de existirem em toda a extensão do império ultramarino português, seguiam configurações e dinâmicas distintas que variavam sobretudo de acordo com as condições econômicas, políticas e sociais locais. Não menosprezando o papel principal ocupado pelos governadores como responsáveis pelas tomadas de decisão mais gerais e importantes sob ponto de vista do poder central⁷, salienta-se que as câmaras municipais adquiriram papel crucial para a administração colonial local, as quais encabeçavam pautas – principalmente as emergenciais – como justiça, fiscalidade e cotidiano. Esses aspectos lhes davam maior poder de decisão que se intensificou entre os séculos XVII e XVIII, período em que as elites prestaram socorro ao erário régio⁸. Fato que justifica os inúmeros conflitos ao longo do ultramar português entre oficiais de câmaras municipais e outras autoridades.

Um breve balanço da historiografia nacional recente aponta para uma interdependência entre os poderes locais e centrais na América portuguesa, destacando-se como elemento decisório das ações individuais e coletivas as relações interpessoais. Câmaras como as do Rio de Janeiro, Salvador, São Luís e Olinda se firmaram como principais espaços de atuação das elites coloniais, seja ela da terra, da conquista, ou mercantil. O acesso aos cargos municipais dava a factível possibilidade de obtenção de honras, privilégio e distinção (hábitos a Familiar do Santo Ofício e da Ordem de Cristo, ordenanças e misericórdias, além de aumentar as chances de ascensão a cargos de governo)⁹.

Para George Cabral, apesar de as condições locais do Recife serem favoráveis aos enfrentamentos entre os representantes régios e a elite local, a presença de redes clientelares

⁵ HESPANHA, A. M. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: *Op. Cit.*, pp.163-189.

⁶ HESPANHA, A. M. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII). Rio de Mouro, 1987.

⁷ Os governadores deviam fazer o intermédio entre a monarquia e as localidades no ultramar e no reino, facilitando a comunicação e mantendo informados ambos os lados. Além disso, são os governadores os interlocutores preferidos pelo centro nos casos do ultramar português (seguindo os casos das capitânicas do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Maranhão, São Paulo, Bahia e Pará), assim como eram os principais emissores na comunicação política. COSENTINO, Francisco, *et al.* “Governadores reinóis e ultramarinos”. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, pp. 300-312.

⁸ BICALHO, M. F. B. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (org.). *Op. Cit.*, pp. 198-199.

⁹ *Ibidem*, pp. 193-207.

“favorecia a integração dos representantes da coroa nos assuntos locais”¹⁰. No Rio Grande e na Viamão do século XVIII, as elites coloniais protagonizaram conflitos referentes ao exercício de poder e ocupação nos cargos municipais, motivados por interesses também comerciais, negociando inclusive com autoridades de outras praças; muito embora apresente configurações diferentes de Salvador e Rio de Janeiro, como salienta Fábio Kuhn¹¹. Em Vila Rica, o quadro tinha suas dessemelhanças. A partir de 1720, ano do fim da Revolta, um novo grupo – composto por indivíduos que se posicionaram contrários ou neutros ao levante, mais alinhados ao centro, se consolidou na composição dos espaços camarários. Tal manobra foi parte de um plano de ação da Coroa para obter maior controle sobre a política local¹². A Câmara, por sua vez, esteve marcada pelo combate constante às resistências populares para manutenção da ordem¹³.

Nesse cenário, instituições e agentes do poder local ganham protagonismo e certo grau de autonomia. Para João Fragoso e Maria Gouvêa, tal autonomia era inclusive prevista pela monarquia, a fim de agir como um regulador da ordem social, e dinamizada

“[...] graças à ação cotidiana de indivíduos que viviam espalhados pelo império em busca de oportunidades de acrescentamento social e material; indivíduos que não se colocam passivos diante das regras gerais e que se utilizam das fraturas existentes no permanente diálogo travado entre regras gerais e locais.”¹⁴

Apesar da dimensão transatlântica, esse contexto não diferia muito do reino, que esteve marcado por uma “pulverização do poder político por uma série de corpos inferiores”¹⁵. Apesar de o soberano ter jurisdição e poder de intervenção sobre todas as instituições e agentes, estes, por vezes distantes do poder central, tinham certa autonomia caracterizada pelo poder de

¹⁰ SOUZA, G. F. C. **Elites e exercício de poder no Brasil colonial: a Câmara Municipal do Recife, 1710-1822**. Recife: Editora UFPE, 2015, p. 433.

¹¹ KUHN, F. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII**. Tese (Doutorado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, pp. 272-278. “Não há, nessa governança, uma tradição estabelecida, pois numa região de povoamento ainda muito recente, como o continente do Rio Grande, não existem ainda troncos familiares ou grupos oligárquicos perfeitamente consolidados, como no caso da ‘nobreza da terra’, descendente dos gloriosos conquistadores quinhentistas.” p. 278.

¹² REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. **A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, pp. 303-309. Não obstante, esses sujeitos que integravam esse novo grupo “mais alinhado ao centro” não fugiram à regra e alcançaram privilégios e distinção social que viabilizaram ganhos financeiros e formação de fortuna. Muitos mantinham relações pessoais movidas por trocas de favores com oficiais régios, a exemplo da relação entre Lourenço Pereira da Silva, oficial camarário, e Dom Lourenço de Almeida, governador de Minas na época.

¹³ BARCELOS, M. L. **Entre conflitos e mediações: a formação da câmara de Vila Rica (1711-1736)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2014, pp. 73-76.

¹⁴ GOUVÊA, M. F., FRAGOSO, J. **Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII**. **Tempo**, dossiê: política e governabilidade: diálogos com a obra de Maria de Fátima Silva Gouvêa, vol.14, no.27, Rio de Janeiro: Niterói, 2009, p. 43. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200004>

¹⁵ HESPANHA, A. M. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982, p. 43.

regulamentar a vida local e assegurada pelas ordenações: “estando proibida a sua revogação pelos oficiais reais”¹⁶. O poder central reconhecia a ordem jurídica local, mesmo que desde o século XIV algumas políticas de centralização tenham sido adotadas pelos monarcas, potencializadas pela urbanização e expansão da economia mercantil. Esse movimento proporcionou à escrita maior relevância não só para a vida administrativa, como também para os avanços culturais e na burocracia¹⁷.

João Fragoso e Maria Gouvêa salientaram a necessidade de mais estudos sobre as instituições e os agentes da administração das *repúblicas*, bem como sobre a documentação referente aos almotacés e aos escrivães das câmaras¹⁸.

Para Antônio Hespanha, o “oficialato político-administrativo” impôs dificuldades ao projeto de centralização do poder, principalmente quando considerada a aplicabilidade do direito, das leis e o funcionamento da justiça¹⁹. Quanto mais distante, maior a “persistência ou criação de práticas ‘informais’ de disciplina da vida colectiva e de resolução de conflitos.”²⁰. Sendo assim, se o autor conseguiu identificar graus de autonomia concernentes à circunscrição do reino, podemos, com segurança, suspeitar de maiores dificuldades à centralização quando analisamos a América portuguesa.

Conforme assinalou Joaquim Magalhães, as relações de poder que competiam às questões político-administrativas estavam pautadas por uma interdependência entre os representantes régios e os colonos através de “compromissos e acordos”²¹. O autor acrescenta ainda que “o rei era a entidade em nome de quem se fazia ou proibia fazer, mas distante e simbólica.”²².

Os fatos e hipóteses que constam nas linhas seguintes nos permitem observar os organismos locais como espaços de poder, privilégio e distinção, dos quais os escrivães da câmara – cargos tidos como secundários – surgem como protagonistas e negociadores, assumindo funções fundamentais para a governabilidade e, por vezes, na contramão da centralização.

¹⁶ *Ibidem*, p. 216.

¹⁷ *Ibidem*, pp. 231-233.

¹⁸ GOUVÊA, M. F., FRAGOSO, J. *Op. Cit.*, pp. 46-47.

¹⁹ A. M. HESPANHA, *Op. Cit.*, 1987, p. 223.

²⁰ *Ibidem*, p. 86.

²¹ MAGALHÃES, J. R. Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil – na primeira metade do século XVIII. In: ALMEIDA, S. C. C. *et al.* (orgs.) **Políticas e estratégias administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012, p. 51.

²² *Ibidem*, p. 52.

Escrita, administração e poder no município colonial

Para Graça Salgado, as ordenações serviam para regular as relações entre o monarca e os funcionários régios, e não entre Estado e sociedade. Dessa forma, a aplicabilidade do que estava previsto nas leis não ocorria *fac-símile*, estando mais sujeita à ordem jurídico-administrativa local²³. Antônio Hespanha ressalta que a relevância do direito consuetudinário no império ultramarino português carece da atenção necessária por parte da historiografia e nem sempre foi registrado por escrito normativo em forma de lei, expressando-se por meio da atuação das várias autoridades existentes²⁴.

As ordenações reservavam aos escrivães das câmaras o dever de registrar a rotina administrativa: produzir e registrar em livros específicos, ler e publicar regimentos, auxiliar outros agentes hierarquicamente superiores, como por exemplo ouvidores e juízes ordinários nas funções de justiça. Foi apenas no início do século XVII que o escrivão camarário ganhou maiores obrigações: relativas à fazenda, defesa, assuntos de governo²⁵ e, conseqüentemente, notoriedade nos assuntos administrativos e de governabilidade.

A heterogeneidade sociopolítica da América portuguesa justifica nosso interesse na busca de outros atores na governança, na ocasião os escrivães municipais. Para João Fragoso e Nuno Monteiro, havia vários canais de comunicação utilizados pelos agentes e instituições, o que favorecia a comunicação direta entre os múltiplos dispositivos de poder. Através desse mecanismo, muitas das questões que deveriam ser direcionadas ao monarca eram solucionadas ainda na esfera local, tendo como agente decisório governadores, ouvidores e até mesmo oficiais municipais²⁶.

Justino Magalhães denominou a prática governativa de “racional governativo moderno”, para a qual a escrita era o principal instrumento. Para o autor, “o escrivão era o oficial-função que transversalizava, conectava e conferia coerência àquele complexo e hierárquico sistema”²⁷. Para Mary Del Priore, os “homens de letras” eram uns dos indivíduos que fizeram a ponte entre Estado e Sociedade, e os escrivães agiam em “grandes gabinetes de

²³ SALGADO, G. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 2^o ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp. 16-64.

²⁴ HESPANHA, A. M. *Op. Cit.*, 1982, pp. 260-273.

²⁵ SALGADO, G. *Op. Cit.*, p. 211.

²⁶ FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (orgs.) **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. 1^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 15.

²⁷ MAGALHÃES, J. Como um texto - configurações da escrita do município colonial. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 60, pp. 65-83, jan./jun., 2014. Editora UFPR, p. 68.

livros”²⁸. Arno Wehling e Maria José Wehling enxergaram os escrivães como parte do “pequeno exército que fazia funcionar a pesada e geralmente lenta engrenagem da justiça colonial”²⁹.

Considerando as diversas atividades que os escrivães das câmaras exerciam, que não se restringiam ao registro, estes postos se configuravam como um relevante espaço de exercício de poder, como veremos adiante. Além disso, ter o conhecimento da escrita, por si só, era um elemento de distinção social dada a grande porcentagem de analfabetismo da população.

O ofício de escrivão da câmara como lugar de poder

Os dados sobre os escrivães das câmaras serão colhidos a partir da “redução da escala de observação”, na escala micro³⁰, e servirão como sustentáculo para o estudo de trajetórias, que é o método em destaque deste artigo. Neste tópico, utilizaremos documentos que, a partir do cruzamento de dados, permitem a reconstrução de trajetórias, análises de estratégias políticas, relações de poder e, sobretudo, indicam caminhos para futuras investigações³¹.

Em 1766, o capitão e juiz ordinário da câmara de Guaratinguetá enviou uma carta para o Governador de São Paulo alegando que a ordem deste para se construir um caminho pelo sítio de um particular, de nome José Menezes, foi descumprida pelo escrivão João Leite da Silva Escobar. Anteriormente, numa ação nada escrupulosa, o escrivão teria solicitado aos oficiais um atestado de “bom procedimento”, o qual foi prontamente assinado pelos vereadores e, inclusive, pelo mesmo juiz ordinário que viria a ser o denunciante³².

Esta carta suscita vários apontamentos. Até então, não se sabe como agiu concretamente o escrivão, mas podemos lançar três hipóteses. O escrivão pode ter manipulado o documento; fraudado um outro; ou simplesmente o desviado. A primeira é a mais improvável, visto que a manipulação certamente deixaria marcas que poderiam ser usadas como provas contra si mesmo. A última é a mais segura, pois haveria maior chance de defesa em caso de acusação.

²⁸ DEL PRIORE, M. (org.) **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 5-11.

²⁹ WEHLING, A. WEHLING, M. J. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: *Ibidem*, p. 145.

³⁰ LEVI, G. Sobre a micro-história. In: BURKE, P. **A escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 1992. p. 136.

³¹ *Ibidem*, p. 157.

³² Carta do juiz ordinário da câmara de Guaratinguetá para o Governador da capitania de São Paulo sobre desordens do escrivão João Leite da Silva Escobar. Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. mss1460746. l-30, 13, 15, n° 2. Doc. 84. 16 de setembro de 1766. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1460746/mss1460746.pdf

Notamos a fragilidade dos aparelhos administrativos portugueses. Em alguns casos, a atuação do escrivão era pouco fiscalizada, o que lhe conferia certo poder de decisão na elaboração dos registros e nas escolhas dos destinos das cartas.

Outra hipótese que mudaria parte da narrativa anterior advém da análise do locutor e do interlocutor. É possível também ter havido desavença e conflito de interesses pessoais entre o juiz ordinário e o escrivão, conteúdo que dificilmente estaria explícito numa carta enviada de um juiz ordinário a um governador de capitania, pois, quando a situação não era insustentável, não seria do interesse de um juiz ordinário transmitir imagem de desordem e ausência de sua autoridade a um superior, correndo-se o risco de sofrer maior interferência e/ou punições régias, não sendo social nem politicamente rentável para a liderança camarária. Sendo assim, devia-se manter resoluto a questão internamente, entre os limites dos municípios. Essa leitura se faz pelo curioso fato de o capitão, após afirmar ter assinado a petição em favor do escrivão, voltar-se inteiramente contra este feito, tentando macular a reputação de João Leite, alegando insubordinação configurada pelo descumprimento de ordens e hierarquia.

Por fim, como não temos a resposta do governador, não há informações sobre eventuais punições ao escrivão e não sabemos o desfecho do caso. O que podemos afirmar é que o primeiro registro de João Leite como escrivão da câmara de Guaratinguetá, encontrado no cruzamento de dados do acervo da Biblioteca Nacional com o do Arquivo Histórico Ultramarino, data de 1765³³. Ademais, logo após a denúncia, ocorrida em 1766, não há mais indícios de sua atuação no referido cargo. No entanto, reaparece, em 1771, através de uma carta enviada para o guarda-mor Pedro da Cunha Souto Maior, da freguesia de Campo Alegre, no Rio de Janeiro. Nela, João Leite adverte o guarda-mor sobre os riscos de se criar um ofício de juiz pedâneo, visto que era uma freguesia emergente com iminência de ser elevada a município e, dessa forma, “o certo é que só a sua majestade se deve a parte [criação do cargo]”, salientando que o juiz pedâneo estaria exposto “a qualquer violência do Rio de Janeiro”, pois “um só homem não pode fazer frente nem tirar da posse sem direito as justiças daquela cidade”³⁴.

A advertência de João Leite mostra o grau de influência e conhecimento acerca das peculiaridades municipais que um escrivão da câmara poderia adquirir. Evidencia-se a experiência acumulada pelo então escrivão desde, no mínimo, 1765. Para uma análise mais geral, a última advertência sinaliza ainda o sucesso do processo de interiorização, dada a localidade da freguesia de Campo Alegre no vale do Paraíba fluminense, onde a segurança e a

³³ AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 32\Doc. 2825 (1).

³⁴ Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Coleção Morgado de Mateus. Manuscrito. mss1459159. <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/272844>.

administração eram certamente muito mais precárias do que em regiões mais centrais e povoadas.

João Leite reaparece quase duas décadas depois, quando conseguiu licença para advogar nas auditorias da vila de São Salvador, no Espírito Santo, aprovada pelo ouvidor geral e corregedor da comarca do Espírito Santo e pelo desembargador e ouvidor geral do cível. No requerimento enviado para a rainha, o antigo escrivão da câmara de Guaratinguetá alegou ter “suficiente instrução e capacidade para exercer o emprego [de advogado]” e ser “desembaraçado sem culpa alguma”³⁵. O rendimento alcançado neste último emprego era de 20 mil réis anuais, características semelhantes às do ofício de escrivão³⁶.

Talvez a queixa do juiz ordinário da câmara de Guaratinguetá não tenha sido relevante para o governador da capitania nem para as autoridades régias e, portanto, João Leite não tenha sido punido. Ou então tenha perdido o ofício de escrivão – não sabemos ainda se era herdeiro, proprietário ou serventuário – e caído no ostracismo até conseguir uma licença para advogar em outra capitania.

Ainda não encontramos documentação que aponte o que aconteceu com João Leite no período pós-denúncia, 1766, ao período em que conseguiu a licença, 1783. Tal feito seria de suma importância para a compreensão das conjunturas administrativas, políticas e sociais locais, bem como das estratégias das autoridades para manutenção da ordem, da política de concessão de mercês, dos aparelhos punitivos, das estratégias de atuação dos denunciados, dentre outros aspectos. O que sabemos é que quase duas décadas depois João Leite conseguiu uma licença para advogar. Teria ele perdido o ofício de escrivão da câmara e, como uma forma de recompensa, conseguido a licença para advogar em outra capitania com rendimentos equivalentes? Era esse, aliás, o principal mecanismo adotado pela Coroa para manter a ordem local sem macular a figura do rei como pai amoroso, como bem demonstra Adriana Romeiro ao analisar as trajetórias administrativas de sujeitos do alto escalão do Império ultramarino português: governadores, vice-reis, entre outros³⁷. Fato é que João Leite aparentemente utilizou de seu lugar de poder, como escrivão da câmara, para favorecimentos pessoais em detrimento de ordens régias burlando o que estava previsto pelas leis. Além disso, vimos que o escrivão

³⁵ AHU_ACL_CU_007, Cx. 5, Doc. 384 (1).

³⁶ AHU_ACL_CU_007, Cx. 5, D. 399 (1).

³⁷ Um exemplo emblemático é o de Rolim de Moura. Punido com a perda do governo do Maranhão pelos abusos e conflitos de jurisdição com um ouvidor-geral e provedor da Fazenda, porém nomeado posteriormente a igual cargo na capitania de Pernambuco. Ver: ROMEIRO, A. **Corrupção e poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. pp. 247-249.

tinha um importante poder de decisão sobre a produção, armazenamento e caminhos das cartas destinadas às câmaras.

Este caso demonstra que o escrivão era frequentemente o primeiro e principal receptor – em alguns casos era o destinatário nominalmente expresso – dessas cartas, fator que o colocava como peça fundamental na governação colonial das cidades, configurando forte grau de pessoalidade aos aspectos político-administrativos. Ademais, apresenta fortes evidências sobre a importância do escrivão da câmara não só na produção das cartas, agindo também como destinatário, organizador e administrador documental. Era talvez o mais importante responsável pela conservação da “memória burocrática”, como afirmou Antônio Hespanha³⁸.

Em 1769, os oficiais da câmara de Santos comunicaram ao governador da capitania de São Paulo, Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, que as cartas enviadas pelo vice-rei, o conde de Azambuja, tomaram rumos desconhecidos. Para tentar recuperar a informação perdida, o juiz de fora da vila, José Gomes Pinto de Moraes, sugeriu interrogar o escrivão da câmara à época (data não informada, mas com certeza anterior a 1769), Gabriel Antunes. Pinto de Moraes suspeitava que a primeira carta trataria sobre arrematação de contrato (importante fonte de lucro da Coroa) e a segunda seria uma ordem de prisão contra o coronel Francisco Pinto³⁹.

Não sabemos se Antunes foi interrogado, porém mais uma vez podemos afirmar que o ofício de escrivão conferia um lugar de poder, status e distinção ao ocupante; além de ser uma fonte muito valiosa de conservação da “memória burocrática” e sabedora de muitos segredos. É muito suspeito que duas cartas enviadas por um vice-rei tenham desaparecido. As cartas, assim como os indivíduos, tinham seus valores, e certamente uma carta enviada por um vice-rei custava muita atenção dos agentes receptores e destinatários. Por isso, alertamos para a necessidade de se atentar ao peso das relações interpessoais e aos localismos existentes ao longo da América portuguesa. Assim, torna-se pertinente lançar uma hipótese investigativa sobre a relação entre Antunes e o coronel Pinto, bem como daquele com outras autoridades ligadas à arrematação dos contratos.

Para além disso, podemos analisar a potencialidade do cargo de escrivão como alavanca social de acordo com a conduta e reputação construída pelo escrivão. Antunes teve uma rápida ascensão no cenário político. Sabemos que em 1764, posteriormente ao exercício de Gabriel

³⁸ HESPANHA, A. M. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político, Portugal século XVII, Coimbra: Almedina, 1994. p. 293.

³⁹ Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. mss1640885. 1-30, 14, 20, nº 2, Doc. 49. 18 de fevereiro de 1769. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1460885/mss1460885.pdf

Antunes como escrivão da câmara de Santos, o mesmo ascendeu ao cargo de vereador da câmara de Nossa Senhora do Desterro do Jundiá, comarca de São Paulo⁴⁰. Apesar de menos importante – segundo critérios de demografia e grau de comunicação política com o centro – do que a câmara de Santos, Antunes surge num cargo que lhe dava maior poder social e político. Em 1767, aparece na função de tabelião do judicial e notas de São Paulo. Configura-se mais uma vez como acrescentamento social, visto que exercia funções de auxílio ao juiz de fora e de importante administrador da documentação destinada e emitida às vilas. Soma-se a esses fatores o papel crucial ocupado pela câmara de São Paulo na cena político-administrativa da segunda metade do século XVIII⁴¹. Reafirma-se seu lugar de privilégio e distinção alcançado na sociedade através da participação como testemunha dos autos de residência do governador e capitão-general da capitania de São Paulo, D. Luís Antônio de Sousa, em 1775. Na oportunidade, identificamos o local de nascimento de Antunes, vila de Albuquerque, e residência, em São Paulo. No entanto, não identificamos sua atividade profissional nesse ano⁴².

Em 1789, uma certidão do escrivão da câmara de Jaguaripe, Luiz Antônio de Albuquerque Fonseca e Araújo, registrou uma carta que foi enviada pelo governador da capitania da Bahia, Dom Fernando José de Portugal⁴³, à câmara. Apesar de não detalhar o conteúdo da carta, o escrivão alertou sobre a necessidade de se ter a resposta dos edis com a maior brevidade possível. Além disso, citou que a carta deveria ter sido entregue pelo capitão José Ramos de Souza⁴⁴. Até agora, não sabemos se os oficiais municipais receberam a carta e deram resposta. Fato é que o escrivão assumiu uma posição privilegiada ao saber em primeira mão de assuntos destinados às câmaras, como principal receptor, inclusive de cartas enviadas de autoridades do alto escalão para as municipalidades. Questão outra é que novamente o escrivão atuou como administrador da memória governativa, tornando-se uma das principais peças da dinâmica da comunicação política.

É igualmente importante refletir sobre qual rumo a carta teria tomado. Sabe-se que foi manuseada por dois agentes locais, o escrivão e o capitão. Certamente, o último a ter contato com a carta foi o capitão. Mas teria o capitão entregue a algum oficial camarário e este, por sua vez, ocultado o recebimento? Ou teria o mesmo capitão a desviado? A carta, por ter sido enviada

⁴⁰ AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 23\Doc. 2202 (1).

⁴¹ AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 25\Doc. 2367 (1).

⁴² AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 30\Doc. 2718 (1).

⁴³ Em 1801, também conhecido como Marquês de Aguiar, viria a se tornar o 14º vice-rei do Brasil.

⁴⁴ Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. mssp0000450. II-34, 5, 22. 23 de março de 1789. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mssp0000450/mssp0000450.pdf

por um governador da Bahia, era de extrema importância – mais uma vez pesa sobre o contexto a condição hierárquica dos atores, e o ato de desviá-la certamente geraria cobranças e punições mais severas.

Os escrivães das câmaras se configuravam também como agentes fiscalizadores e ordenadores de ordens régias. Características que se estenderam por grande parte do século XVIII, principalmente na parte sul da América portuguesa. Em 1771, o escrivão da câmara de Sabará, na capitania de Minas Gerais, não informou aos almotacés sobre as novas medidas régias que previam evitar os descaminhos do subsídio real⁴⁵. A omissão se deu em meio às ordens destinadas aos almotacés determinando maior rigidez fiscal “a respeito das vendas ocultas, obrigando a pagar o subsídio àquelas pessoas que achassem o não tinha feito”. Por isso, atentamos mais uma vez à relevância das relações interpessoais, supondo que os membros talvez estivessem envolvidos na prática dos descaminhos, o que, por sua vez, justificaria a ocultação ou desvio das informações aos membros principais da câmara. Outra suspeita – esta talvez acidental, mas não inócua – seria o esquecimento e/ou perda do documento por parte do escrivão, acontecimentos comuns, causados pelo acúmulo de funções e tarefas.

Em 1773, um ofício foi enviado diretamente para o escrivão José da Fonseca de Almeida, da Câmara de Pitangui, em Minas Gerais, no qual se ordenava dar continuidade com o sumário das vendas ocultas que não pagam o subsídio real⁴⁶. Em 1771, uma ordem do governador da capitania das Minas Gerais encaminhou uma carta diretamente ao escrivão da câmara de Nossa Senhora do Bom Sucesso cobrando a aplicação de sua ordem contra os descaminhos. Em resposta, o escrivão não só detalhou a atuação dos almotacés, como também indicou o nome de Inácio Rodrigues Ferreira como forte agente das vendas ocultas, que estaria interferindo desfavoravelmente no processo de execução das sumárias⁴⁷. Novamente os escrivães se colocam como intermediários e interlocutores de uma ordem régia, dessa vez

⁴⁵ Carta dos oficiais da câmara da vila Real do Sabará, em 1771, informando terem ciência da ordem régia de apreensão ao escrivão da câmara, acusado de não registrar as formas de atuação dos almotacés na fiscalização da arrecadação do subsídio real, deixando assim os oficiais edis, bem como outras autoridades régias desconhecidos dos mecanismos adotados por esses agentes da fiscalidade. O mesmo escrivão, inclusive, teria descumprido uma ordem régia enviada há pouco mais de um ano atrás. Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss 1441604, 13 de agosto de 1771. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss144164.pdf

⁴⁶ Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss1439500. 29 de janeiro de 1773. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1439500.pdf

⁴⁷ Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss1441681. 6 de agosto de 1771. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1441681.pdf

passada por um capitão-mor e por um governador, respectivamente. Tal configuração certamente se estendeu pelo menos até o início do século XIX.

O estudo de Arthur Curvelo abordou a atuação dos Secretários de governo para além dos meros registros das rotinas administrativas, pois, pela vasta experiência acumulada no processo de organização e elaboração das escriturações, e tomando proveito da ausência de agentes régios, exerciam poder influenciando decisões de governadores, conquistando, assim, papel ativo no cenário da governança. O amplo conhecimento do conteúdo armazenado nos arquivos lhes dava um lugar privilegiado, muitas vezes sabedores de assuntos restritos, quando não secretos⁴⁸.

Em 1814, um requerimento foi enviado ao escrivão da câmara do Rio de Janeiro, Antônio Martins Pinto de Brito, para que passasse a certidão de pesos e medidas da casa de molhados junto com o regimento do aferidor. Na ocasião, o escrivão detalhou com precisão quanto o afilador recebia de acordo com a matéria, pesos e medidas manuseados, bem como tornou público o novo mecanismo de pesagens e medidas⁴⁹. Dificilmente outro oficial-função faria essa tarefa com a eficiência do escrivão da câmara. Nota-se também que a velocidade e a qualidade da comunicação entre as autoridades dependiam necessariamente do ritmo das escrivatinhas, o que por vezes se fazia confundir a figura do agente com a da instituição.

Por isso, se faz necessário o estudo sobre os traços de personalidade conferidos ao ofício. Os escrivães camarários, além de realizarem boa parte de suas tarefas, às vezes armazenavam livros, escriturações e outra gama de documentos em suas próprias casas. Esses traços se tornaram ainda mais evidentes quando da forte reação do poder central aos inúmeros problemas da arrecadação do subsídio real, formulando novas estratégias de fiscalização e responsabilização.

Uma carta de 1771 referente à câmara de Cocais, em Minas Gerais, elencou algumas destas: nova cobrança de subsídio por tempo de 10 anos, divisão das responsabilidades entre o tesoureiro geral da câmara e o escrivão, maior frequência das almotações⁵⁰, produzir livro

⁴⁸ CURVELO, Arthur. Os oficiais da escrita no governo de Pernambuco: governadores, secretários e notários na construção da governabilidade – séculos XVII e XVIII. **Nuevo Mundos, Mundos Nuevos**. [En ligne], Débats, mis en ligne, le 02 octobre 2017, consulté le 04 novembre 2021. URL:<http://journals.openedition.org/nuevomundo/71399>; DOI:<https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71399>.

⁴⁹ Biblioteca Nacional. Arcevo Digital. Diversos Obras Raras. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/bndigital2019/bndigital2019.pdf

⁵⁰ “Almotaçar: fazer ofício de almotacé, taxando o preço dos víveres” em BLUTEAU, R; SILVA, A. M. **Dicionário da língua portuguesa** composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (volume 1: A-K). Lisboa: Na officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 64.

próprio anualmente exclusivo para se registrar as licenças das vendas, entre outras medidas⁵¹. Dessa forma, se por um lado os escrivães ocupavam um lugar privilegiado de acesso quase exclusivo às informações mais importantes⁵², por outro concentrava a responsabilidade quase solitária da preservação dos documentos cruciais para o controle da arrecadação do subsídio.

Algumas ordens do marquês de pombal foram enviadas à Junta da Real Fazenda da capitania de Minas Gerais, e são parte desse novo aparelhamento fiscal e centralizador. A carta determinava maior cuidado na arrecadação do subsídio real, com destaque ao combate às fraudes e aos descaminhos que poderiam acometer os oficiais edis, inclusive no processo de nomeação do tesoureiro do real subsídio da câmara de São João d'El Rei. Ademais, proibiu-se a entrada de “qualquer pessoa nos sítios de Cuieté, Rio Doce e partes vizinhas, para se evitar o extravio de ouro e diamantes”⁵³.

Dentro desse complexo imperial, os escrivães certamente percebiam seu espaço de poder e privilégio, principalmente em condições muitas vezes desfavoráveis à centralização. Se podiam ser usados como instrumentos das políticas centralizadoras, podiam também resistir a estas, uma vez que assumiam certo grau de influência no poder local.

Em 1773, os oficiais da Câmara de Faxina encaminharam uma carta ao governador da capitania de São Paulo protestando contra uma punição injusta aplicada ao juiz ordinário e ao escrivão daquela câmara. Estes oficiais foram acusados de soltar ilegalmente Tomé de Almeida – cuja qualidade não foi relatada – acusado de matar um escravo do qual era proprietário. Almeida foi preso e seu traslado ficou a cargo do juiz ordinário da vila de Sorocaba, que, segundo os oficiais da Câmara de Faxina, teria desviado o trajeto para aquela vila, onde o preso tinha parentes. Essa manobra teria sido estrategicamente elaborada pelos dois sujeitos a fim de anular a devassa realizada contra Almeida e, dessa forma, soltá-lo da prisão. Depondo às autoridades, o assassino do escravo contou uma versão totalmente contrária, acusando o juiz ordinário, Antônio de Oliveira, e o escrivão da Câmara de Faxina, cujo nome não foi revelado, como autores da anulação da devassa e consequente soltura através da suspensão da sentença.

⁵¹ Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss14411620. 9 de outubro de 1771. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1441620.pdf

⁵² "Ficando na mão do escrivão [da câmara] todos os documentos, por onde constam terem pago o Real subsídio até o dia, mes e ano em que dão, cujas baixas passam no fim do ano por declaração à margem da licença, que se virou no dito ano para o livro novo. destinado somente para o registro das mesmas licenças, do qual no fim do ano passa o escrivão certidão das licenças, e baixas que em cada um ano se dão para a Intendência". *Ibidem*. A exemplo de cartas e registros acerca dos livros de contas.

⁵³ Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss1441980. 17 de novembro de 1773. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1441980.pdf

Reagindo à acusação contra os oficiais camarários de Faxina, o governador adotou severas punições – as quais não tiveram natureza revelada – que causaram insatisfação e medo aos homens bons.

Por sua vez, os oficiais camarários impuseram períodos de vacância nas edilidades, sendo esta uma estratégia de resistência e enfrentamento dos colonos contra os abusos realizados pelo governador. Os oficiais além de relatarem o desinteresse de eventuais candidatos por estarem amedrontados pela perseguição do governador, ameaçaram destituir a vila de Faxina. Os resistentes encontraram nessa estratégia o caminho para enfraquecer uma parcela da administração régia que dependia diretamente da administração local, pois com a ausência desses oficiais, a dinâmica municipal reduzia-se a quase nula, bem como a possível destituição da vila resultaria em perdas aos cofres régios.

A atuação dos oficiais da Câmara de Faxina aproxima-se conceitualmente de uma conjura, que ocorria quando da insatisfação de membros de grupos privilegiados que se amparavam no direito⁵⁴. A resistência da elite local de Faxina teve potencial para produzir consideráveis ruínas à administração colonial portuguesa, podendo se utilizar desta como importante estratégia de negociação.

Uma representação dos oficiais da câmara de Nossa Senhora da Vitória, capitania do Espírito Santo, em 1787, reforça a fundamentalidade do escrivão municipal para a administração local. Os camarários solicitaram um indulto de foral e algumas nomeações. Dentre estas, a nomeação de um escrivão proprietário. Para isso, apresentaram várias justificativas: evitar desvios de documentos, mais efetividade na comunicação e ter um escrivão com as devidas “qualidades de homem bom”. Além de ser a segunda pauta colocada pelos oficiais – o que realça a importância e o caráter emergencial –, a solicitação se encontra à frente de outras vitais para a ascensão política, econômica e social da vila e de interesse tributário da coroa (carência de contingente militar para defesa, solicitação para herdar o colégio dos jesuítas para o ensino de jovens e de relatos sobre a crise da exportação de algodão)⁵⁵.

Considerações finais

Vimos como o ofício de escrivão da câmara se afirmava como um espaço de poder, privilégio e distinção. Como estudo introdutório, o presente artigo também pretendeu dar

⁵⁴ HESPANHA, A. M. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012, pp. 47-49.

⁵⁵ Biblioteca Nacional. Arcevo Digital. Diversos Manuscritos. mss1482625. 22 de dezembro de 1787. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1482625/mss1482625.pdf

possibilidade para incrementação do objeto de estudo com novos horizontes de análise abarcando temas como concessão, familismo e patrimonialismo (formas de acesso ao cargo)⁵⁶; dinâmica do ofício nas várias praças do centro-sul da América portuguesa: quanto um escrivão podia ganhar em média anualmente ou numa perspectiva de carreira, suas variantes e inerências; qual o grau de rotatividade dos cargos; quais as origens de seus rendimentos (na teoria e na prática); fortunas e lucros suspeitos; estratégias de inserção em negócios comerciais e peso das patentes militares como mais um fator de distinção social. Para isso, apontamos que a compreensão desses grupos parece ter maior viabilidade através de estudos de trajetória.

A estas possibilidades de análise pesa que o interesse pessoal prevaleceria na maioria das vezes frente ao imaginário de subordinado à Coroa. O traço em comum entre esses sujeitos que povoavam as instituições é que estavam inclinados ao lucro e sustentavam a esperança de fazer fortuna; por mais forte que fosse seu laço de serventia com o monarca. Sendo assim, por menor que fosse o posto, a patente ou a qualidade, havia conflitos entre os sujeitos movidos pela cobiça e pelas diversas estratégias adotadas que se refletiam nos laços interpessoais firmados e na atuação dos indivíduos ao longo do império.

Os casos aqui selecionados reforçam os questionamentos levantados principalmente pelo grupo ‘Antigo Regime nos Trópicos’, a respeito dos graus de autonomia que assumiram as municipalidades, especialmente ao longo do século XVII. Mesmo que reduzidos, não foram aniquilados nos séculos coloniais que se seguiram. Nosso intuito é contribuir de um ângulo mais reduzido, o dos escrivães municipais, para o debate mais amplo estrategicamente articulado com os critérios metodológicos levantados por João Fragoso e Maria Gouvêa, “de enfatizar a chamada micro-história italiana como opção de investigação para o estudo do império luso”⁵⁷.

Para António Hespanha, a microescala pode servir como importante modelo de análise para o estudo das elites quando a variação do ângulo de visão do objeto se adequa à dinâmica do poder⁵⁸. Assim, acreditamos que os critérios de ascensão ao quadro das elites locais eram mais flexíveis e o poder circulava também para outros atores sociais muitas vezes relegados pela historiografia, como é o caso dos escrivães das câmaras.

⁵⁶ WEHLING, A.; WEHLING, M. J. In: *Op. Cit.*, p. 143. “A ocupação pelo pai ou avô de um ofício real, mesmo modesto, era considerado fator favorável ao ingresso em vários cargos. Constituíam-se, desta forma, num elemento de ascensão social.”

⁵⁷ GOUVÊA, M. F., FRAGOSO, J. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. **Tempo**, vol.14, n.27, Niterói, 2009, p. 47. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200004>

⁵⁸ HESPANHA, A. M. *Op. Cit.*, 2012. p. 70-74.

Concordamos que os diversos sinais de autonomia local apontam para a existência de múltiplas instâncias de poder, algumas mais próximas, outras mais distantes do centro, mas todas compostas por sujeitos que tinham suas ambições e interesses pessoais e, por isso, ora agiam alinhados, ora avessos à centralização. Nessa lógica, os escrivães das câmaras surgem como agentes ativos que figuravam como peças-chave da administração colonial local.

Os exemplos aqui selecionados traçam a importância do escrivão para a dinâmica imperial portuguesa. As desordens e falhas dos escrivães resultaram num déficit de uma das atividades mais lucrativas para a Coroa: a arrecadação de riquezas. O que nos traz, enquanto historiadores, a urgência de dar-lhes o devido lugar na historiografia. Para trilhar esse caminho, reforçamos a importância do olhar micro-histórico, que está em constante transformação. Giovanni Favero destaca a importância da intuição do historiador, que deve, primeiramente, compreender as fontes para enfim construir novas hipóteses⁵⁹. Por último, recorre ao paradigma indiciário a fim de revelar “elementos anteriormente não observados” e “conexões inesperadas.”⁶⁰.

Referência bibliográficas

Fontes

Projeto Resgate Biblioteca Luso Brasileira/Arquivo Histórico Ultramarino

AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 30\Doc. 2718 (1)

AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 23\Doc. 2202 (1)

AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 25\Doc. 2367 (1)

AHU_ACL_CU_007, Cx. 5, D. 399 (1)

AHU_ACL_CU_007, Cx. 5, Doc. 384 (1)

AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 32\Doc. 2825 (1)

Acervo Digital da Biblioteca Nacional:

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. mss1482625.

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss14411620.

⁵⁹ FAVERO, G. Método da história e ciências sociais: Para uma micro-história aplicada. In: VENDRAME, M.; KARSBURG, A. **Micro-história**: um método em transformação. São Paulo: Letra e Voz, 2020, pp. 38-45.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 45.

Biblioteca Nacional. Arcevo Digital. Diversos Obras Raras. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/bndigital2019/bndigital2019.pdf

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss1441681

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss1439500.

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss 1441604

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. mssp0000450.

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. mss1640885. 1-30, 14, 20, nº 2, Doc. 49.

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. mss1460746. 1-30, 13, 15, nº 2. Doc. 84

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Coleção Morgado de Mateus. Manuscrito. mss1459159

Biblioteca Nacional. Acervo Digital. Diversos Manuscritos. Coleção Casa dos Contos. mss1441980.

Biblioteca Nacional. Arcevo Digital. Diversos Manuscritos. mss1482625.

Teses, artigos e livros

ALMEIDA, C. **Ricos e pobres em Minas Gerais**. Produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822. Belo Horizonte: Argumentum, 2010.

BARCELOS, M. L. **Entre conflitos e mediações**: a formação da câmara de Vila Rica (1711-1736). Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CURVELO, Arthur. Os oficiais da escrita no governo de Pernambuco: governadores, secretários e notários na construção da governabilidade – séculos XVII e XVIII. **Nuevo Mundos, Mundos Nuevos**. [En ligne], Débats, mis en ligne, le 02 octobre 2017, consulté le 04 novembre 2021. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71399>; DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71399>

DEL PRIORE, M. (org.) **Revisão do Paraíso**: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (orgs.) **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GOUVÊA, M. F., FRAGOSO, J. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. **Tempo**, dossiê: política e governabilidade: diálogos com a obra de Maria de Fátima Silva Gouvêa, vol.14, no.27, Rio de Janeiro: Niterói, 2009. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200004>

HESPANHA, A. M. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII). Rio de Mouro, 1987.

_____. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982.

KUHN, F. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII**. Tese (Doutorado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

LEVI, G. Sobre a micro-história. In: BURKE, P. **A escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

MAGALHÃES, J. Como um texto - configurações da escrita do município colonial. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 60, pp. 65-83, jan./jun., 2014. Editora UFPR.

MAGALHÃES, J. R. Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil – na primeira metade do século XVIII. In: ALMEIDA, S. C. C. *et al.* (orgs.) **Políticas e estratégias administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. **A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ROMEIRO, A. **Corrupção e poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SALGADO, G. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2º ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SOUZA, G. F. C. **Elites e exercício de poder no Brasil colonial: a Câmara Municipal do Recife, 1710-1822**. Recife: Editora UFPE, 2015.

VENDRAME, M.; KARSBURG, A. **Micro-história: um método em transformação**. São Paulo: Letra e Voz, 2020.